

DECRETO Nº 2.142, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Exclui trecho da Rodovia SC-110 do Plano Rodoviário Estadual (PRE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 10 do Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, e o constante nos processos DEINFRA 8852/2012 e 5761/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, o segmento da Rodovia SC-110 situado em área densamente urbanizada e populacional do centro urbano do Município de Rodéio, compreendendo: Início da área densamente urbanizada e populacional (Km = 143-530, coordenadas: S 26° 54' 26,27" e W 49° 21' 47,74") – Final da área densamente urbanizada e populacional (Km = 147+145, coordenadas: S 26° 56' 16,92" e W 49° 22' 03,58") , com uma extensão aproximada de 3,60 Km.

Parágrafo único. O início e final da área densamente urbanizada e populacional do centro urbano, localizado dentro do perímetro urbano estabelecido por lei municipal, da cidade sede de um município situado em uma rodovia estadual, deve corresponder, respectivamente, ao final e ao início da jurisdição estadual do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa
João Carlos Ecker

Cod. Mat.: 194085

DECRETO Nº 2.143, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 11 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa
Lucia Gomes Vieira Dellagnelo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) constitui instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e com participação social paritária.

Art. 2º O CONSEMA tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I – assessorar a SDS na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

III – acompanhar, examinar, avaliar o desempenho das ações ambientais relativas à implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;

IV – sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;

V – propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas com o objetivo de respaldar as ações de governo, na promoção da melhoria da qualidade ambiental no Estado, observadas as limitações constitucionais e legais;

VI – sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;

VII – propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;

VIII – propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente;

IX – aprovar e expedir resoluções e moções, observadas as limitações constitucionais e legais;

X – julgar, nos limites de sua competência, os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos;

XI – criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos, observada a legislação em vigor;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

XIII – aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como definir os estudos ambientais necessários;

XIV – regulamentar os aspectos relativos à interface entre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como estabelecer a regulamentação mínima para o EIV, de forma a orientar os municípios nas suas regulamentações locais;

XV – avaliar o ingresso no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) de unidades de conservação estaduais e municipais nele não contempladas; e

XVI – regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ATOSSeção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A estrutura organizacional do CONSEMA compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – 1º Vice-Presidência;

IV – 2º Vice-Presidência;

V – Secretaria Executiva;

VI – câmaras técnicas;

VII – comissões; e

VIII – grupos de estudos.

Subseção I
Do Plenário

Art. 4º O Plenário do CONSEMA será composto por 36 (trinta e seis) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a paridade, conforme o seguinte:

I – 15 (quinze) membros representantes do Poder Público estadual, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), que o presidirá;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação (SED);

d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE);

f) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

g) 1 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil;

h) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);

i) 1 (um) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA);

j) 1 (um) do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA);

k) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

l) 1 (um) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

m) 1 (um) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI);

n) 1 (um) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

o) 1 (um) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);

II – 3 (três) membros representantes de órgãos federais que possuam afinidade com a temática ambiental, mediante convite; e

III – 18 (dezoito) membros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam afinidade com a temática ambiental, especificada em convocação ou, ainda, mediante convite do titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2º Os órgãos, as entidades e as instituições referidas no *caput* deste artigo indicarão 1 (um) representante e até 2 (dois) suplentes para compor o Plenário, a serem designados mediante portaria expedida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º Os órgãos e as entidades representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada farão parte do Conselho por 1 (um) biênio, a contar da data de publicação da designação, podendo ser renovado por iguais períodos desde que manifeste expressamente o interesse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período bienal, depois da comunicação formal, com Aviso de Recebimento (AR), pela Secretaria Executiva.

Art. 5º As instituições da sociedade civil organizada que integram o Plenário serão excluídas:

I – por falta de interesse;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1079/2023

Processo SCC 9301/2023

Florianópolis, 07 de julho de 2023.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1973/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 9301/2023, contendo cópia da Indicação nº 0724/2023, da Deputada Paulinha, sugerindo a disponibilização de recursos para a execução da obra de asfaltamento da Rodovia SC-110.

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o sub trecho no perímetro urbano localizado em Rodeio - entre os km 143,530 e 147,145 - foi excluído pelo PRE pelo Decreto nº 2.142/2014, conforme cópia de página 9. no momento a SIE não dispõe de recursos para novos repasses aos municípios. As prioridades, por hora estão na regularização dos compromissos previamente assumidos. Outrossim informamos que para a celebração de novos convênios se faz necessária prévia autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado da Fazenda.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JERRY COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV502LS3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 10/07/2023 às 11:41:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzAxXzkzMDIfMjAyM19DVjUwMkxTMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009301/2023** e o código **CV502LS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2178/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0724/2023, de autoria da Deputada Paulinha, encaminho o Ofício nº 1079/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, contendo informações a respeito da disponibilização de recursos para a execução da obra de asfaltamento da Rodovia SC-110.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8N44O4L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 10/07/2023 às 18:39:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzAxXzkzMDIfMjAyM19DOE40NE80TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009301/2023** e o código **C8N44O4L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.